



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL ((REGISTRO DE PREÇOS))

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1344

PROCESSO LICITATORIO Nº: 028/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENILIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços**, nos termos do art. 15 da Lei 8.666/93, bem como em observância ao disposto no art. 11 da Lei 10.520/02. e, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 2.020/15, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito do Município de Juvenília(MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, decreto federal este, que encontra-se publicado na Web, para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para a **“prestação de serviços de borracharia, envolvendo desmontagem, realização de remendo oriundos de furos e ou pequenos rasgos em pneus e ou câmaras de ar, bem como montagem dos pneus de veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal”**, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia/especificações técnicas, objeto do Processo Licitatorio nº 028/2023 – Pregão Presencial nº 011/2023, conforme descrito no item 03 (três), do tipo **“menor preço”**, tendo como critério de julgamento por **“preço unitário”**, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 1.356/10, decreto este que regulamenta o sistema de pregão no âmbito do Município de Juvenília, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 42.408/02, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Estado de Minas Gerais, onde será feita alusão em parte e no que couber o disposto Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta o sistema de pregão no âmbito da União, o qual encontra-se publicado in totum na Web, licitação esta que será permitida a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada, nos termos do disposto nos artigos (47), com aplicação no que couber o disposto nos artigos (48 e 49) da Lei Complementar nº 123/06, aplicando ainda as prerrogativas do art. (43) da supra citada lei e, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referência, cujo envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar procedimentos de remendos de pneus e câmara de ar, de veículos, máquinas, e equipamentos, que integram a frota municipal, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra e estruturas para atender a demanda dos serviços, justifica-se a realização de licitação objetivando Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros, conforme detalhado no termo de referência, onde considerando que os prestadores de serviços de borracharia instalados na sede



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

do Município não possui recursos de informatização, justifica-se assim o uso da modalidade pregão presencial.

SUMÁRIO

- 01 – Local e prazo para entrega dos envelopes e da Seção Pública
- 02 – Objeto
- 03 – Condições de Participação
- 04 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 05 – Procedimentos de credenciamento
- 06 – Procedimentos de entrega dos envelopes
- 07 – Declarações diversas inerente aos anexos IV e VII
- 08 – Forma de apresentação dos envelopes contendo proposta e documentação habilitação
- 09 – Proposta de preço
- 10 – Documentação de habilitação
- 11 – Julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos
- 13 – Parecer jurídico final, homologação, publicação do resultado convocação da licitante
- 14 – Vigência da ata de registro de preços e da adesão/carona
- 15 – Síntese da minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo
- 16 - Sanções administrativas
- 17 - Dotação orçamentária
- 18 – Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 – Obrigações das partes
- 20 – Realinhamento de preços
- 21 - Rescisão
- 22 – Fiscalização
- 23 – Novação
- 24 – Alteração de quantitativos
- 25 – Revogação e anulação da licitação
- 26 – Casos omissos
- 27– Disposições finais
- 28 – Publicação dos atos administrativos decorrentes
- 29 – Foro

ANEXOS

- Anexo I - Termo de referência.
- Anexo II – Minuta da ata de registro de preços
- Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.
- Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/ edital e seus anexos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Anexo VII – Declaração de inexistência para gozar dos benefícios do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06

Anexo VIII – Proposta de preços

MODELOS

01 - Carta de credenciamento

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

a) - LOCAL: **Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**

b) - DATA: **Até o dia 07/06/2023**

c) - HORÁRIO: **Até as 08:00 horas – horário de Brasília**

1.2 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.2.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:

a) - LOCAL: **Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**

b) - DATA: **Dia 07/06/2023**

c) - HORÁRIO: **às 08:00 horas – horário de Brasília**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Iago Fagner Rodrigues de Souza, devidamente habilitado e nomeado, através da Portaria nº 294, de 03 de janeiro de 2023, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

2.1 Constitui objeto da presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para prestar serviços de borracharia, envolvendo desmontagem, realização de remendo oriundos de furos e ou pequenos rasgos em pneus e ou câmaras de ar, bem como montagem dos pneus de veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal, de forma parcelada, diante da necessidade dos serviços, durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e de acordo com o teor do anexo II – minuta da ata de registro de preços e do anexo III - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que integram e completa o presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição, estimando o valor global da despesa em **R\$ 107.840,21 (Cento e sete mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e um centavos)**.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A Lei Federal nº 123/06, aduz no caput do seu art. 47 que nas contratações públicas municipais de bens e serviços, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de Pequeno Porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional, em observância ainda às prerrogativas do artigos (48 e 49), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, onde conforme disposto na lei municipal que instituiu as prerrogativas de benefícios concedidos a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada, fica definido como âmbito regional a área de abrangência definida como sendo a microrregião de Januária, o que permite a participação na presente licitação de empresas que possuem endereço de suas instalações registrados no contrato social como sendo nos Municípios que integram a microrregião de Januária, segundo o definição do IBGE, quais sejam os Municípios de: (Bonito de Minas, Chapada Gaucha, Cônego Marinho, Icarai de Minas, Itacarambi, Januária, **Juvenília**, Manga, Matias Cardoso, Miravânia, Montalvânia, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, São Francisco, São João das Missões e Urucuia), desde que a empresa declarada vencedora do certame, se compromete a instalar estruturas para a prestação dos serviços na sede do Município de Juvenília, no ato da assinatura da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, vejamos o que descreve os ditames dos supra citados artigos:

3.1.1 o art. 47 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:

*“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

3.1.2 o art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.1.3 o art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim descreve

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

(.....)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

3.2 Em observância ao disposto nos artigos (47 a 49) da Lei Complementar Federal nº 123/06, será permitida a participação na presente licitação somente pessoa jurídica, na qualidade de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e ou Equiparadas, devidamente instaladas na sede do Município de Juvenília(MG) ou de eventuais empresas instaladas nos Municípios que integra a **microrregião de Januária, conforme definição do pelo IBGE**, e desde que tenham habilidade no ramo pertinente a esta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2023, que possuam estruturas para a prestação dos serviços instaladas na sede do Município de Juvenília e, que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

3.4 Portanto estarão impedidas de participar da presente licitação, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e ou Equiparadas, instaladas em Municípios que não fazem parte integrante da Microrregião de Januária, segunda a definição dada pelo IBGE, conforme elencados no subitem 3.1..

3.5 A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

3.6. Não será admitida a participação da presente licitação:



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.6.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília-MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.6.2 pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

3.6.3 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.7. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, nos termos da lei, preferencialmente protocolado junto ao Departamento de Licitações, localizado na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenília/MG, onde optando pelo envio do instrumento via email do departamento de licitação licitacao@juvenilia.mg.gov.br, o instrumento de impugnação deverá conter assinatura digital do signatário, acompanhado de cópia do contrato social, sob pena do não reconhecimento, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DO ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO EDITAL

5.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.1 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.2.2 tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (espelhando no que couber no modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, acompanhado de cópia da identidade para confronto de assinatura no instrumento de procuração, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento.

5.3 Considerando que a licitação destina-se à participação somente de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e ou Equiparadas, nos termos dos artigos (47 a 49), será dispensada a apresentação de documento que comprove que a mesma está em condição de gozar dos benefícios da lei complementar federal nº 123/06, para tanto não será objeto de concessão dos benefícios dos artigos (42 a 45) da supracitada da lei complementar municipal nem tão pouco da lei complementar federal em comento.

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas "a" e "b" do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame, circunstanciando tudo em ata de registro de ocorrência..

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

7.1 **declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, objeto do anexo IV, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

7.2 **declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, objeto do anexo VII, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, esta declaração deverá ser anexadas junto com a documentação de habilitação, e enfeixada no envelope 02, sob pena de perda do direito ao gozo dos benefícios da supracitada lei complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope contendo a proposta de preços, preferencialmente deverá ser apresentado na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENILIA(MG)

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **028/2023**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **011/2023**

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.2 O envelope contendo a documentação habilitação, preferencialmente deverá ser na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENILIA(MG)

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **028/2023**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **011/2023**

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS

9.1 A proponente licitante deverá elaborar sua proposta de preços, descrevendo minuciosamente os itens e os insumos ofertados, mencionando no que couber a marca do produto e, se possível em papel timbrado com a identificação da proponente licitante, incluindo telefone e email.

9.2 A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, devendo constar o preço unitário de cada item, o valor total do respectivo item cotado com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo ainda constar da proposta de preço, o valor global descrito em algarismo e por extenso, proposta esta que deverá ser apresentada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá ser data e devidamente assinada pelo signatário da proponente licitante, sob pena de desclassificação da citada proposta.

9.3. Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação formal expedida pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.4 Deve constar ainda no dorso da proposta de preços a confirmação de que nos preços estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos sociais e trabalhistas e demais custos que se fizerem necessários, onde a omissão desta confirmação não será objeto de desclassificação da proposta, tendo em vista a emissão e assinatura do signatário da declaração de conhecimento dos ditames do edital e seus anexos, nos termos do anexo IV.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) O instrumento convocatório em epigrafe, faz lei entre as partes, para tanto a proponente licitante, deverá além do disposto no inciso XIII do art. 4º da lei 10.520/02, o disposto nos artigos (28 a 31) da lei 8.666/93 e apresentar os documentos abaixo perquiridos, devidamente regularizados, em sob pena de inabilitação.

10.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

10.1.1 Cédula de identidade

10.1.2 Registro Comercial no caso de empresa individual;

10.1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pör ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;

10.1.4 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

10.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA– (Art. 29):

10.2.1 Cópia da inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; **que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;**

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

10.3.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos iguais ou semelhantes ao da presente licitação.

10.4 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data da sua emissão.

10.5 DECLARAÇÕES DIVERSAS

10.5.1 Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo IV, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação e enfeixada no envelope 02, sob pena de impedimento para participar na licitação.

10.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.3 Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.4 Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo do anexo VII. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02 sob pena de perda dos benefícios da supracitada Lei Complementar.

Observação:

1. Com exceção de certidões que permitem serem verificadas sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox, para providências decorrentes por parte do Pregoeiro Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) com validade para o exercício de 2023, para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Juvenília/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem conexos do subitem 10.2 e a certidão perquirida no subitem conexo do subitem 10.4, e declaração perquirida no subitem 10.5.2 e 10.5.3.

4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do Licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando que:

- > a) Se o Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou:
- > b) Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- > c) Se o Licitante for matriz, e o executor da Ata for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- > d) Serão dispensados da filial, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5 No caso de Certidões Negativas que não constem data de validade, serão aceitas com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

11. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento do envelope nº 01, contendo propostas de preços e o envelope nº 02 contendo a documentação de habilitação, ambos hermeticamente fechados, os quais serão entregues ao Pregoeiro Oficial do Município quando este os requisitar, onde estando presente o interessado (signatário da empresa) ou seu representante legal o mesmo deverá proceder seus respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao desfecho do certame;

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo no anexo IV), conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em seguida entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, sob pena de inabilitação se constatada a falta deste instrumento.

11.3 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "01" contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço unitário do item em julgamento e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço unitário, conforme detalhado no anexo I – termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.5 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor unitário do item em julgamento, e os das ofertas com preços conforme estabelecido nos critérios do item 11.3 e em observância ao detalhado no subitem 11.4, as proponentes licitantes serão convocadas pelo Pregoeiro Oficial do Município, para os procedimentos de propositura de lances;

11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, onde a oferta de lances, serão feitos para o valor unitário, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência, até o encerramento do julgamento deste, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº 10.520/02.

11.7 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas.

11.8 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor unitário estimado para a contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I – Termo de Referência;

11.10 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para o objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência e diante de análise documental e se constatado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor unitário até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito pelo Pregoeiro Oficial do Município, dada a resistência do representante da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor ofertado está dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto no termo de referência e que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.

11.11 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.10, faculta-se ainda ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1. uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I – termo de referência, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance;

11.13.2. na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. No caso de equivalência de valores registrado na proposta apresentados pelos preponentes licitantes será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta de lances.

11.17. Uma vez encerrada a etapa competitiva de proposita de lances o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante onde está identifica o valor máximo que o Município poderá contratar por conta da futura prestação dos serviços, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.18. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, ofertar o menor preço por item, observado qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.17.

11.19. O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.19.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.19.2. Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.19.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.20. Da sessão pública da presente licitação será lavrada na ata de registro de ocorrência, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.22. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.23 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a prestação dos objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.24. As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.25. Todos os documentos deverão ter vigência mínima a data da realização da abertura dos envelopes, conforme previsto no item 01 (um) deste instrumento; onde inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.26. Considerando que esta licitação destina-se a participação de somente de MEPS, que gozam dos benefícios dos artigos (47, 48 e 49), os licitantes deverão apresentar toda a documentação devidamente regularizada, para gozar do direito na sua habilitação, portanto não há que se falar em direito de apresentar certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista vencidas, uma vez que não se aplica no presente instrumento convocatório/edital, as prerrogativas dos artigos (42 a 45) da Lei Complementar nº 123/06.

11.27 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.28. Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade esta será declarada vencedora do certame sendo adjudicado pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.29. A Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances.

11.30. É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93.

11.31. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusas e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Miravania/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro, Juvenília/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (e-mail, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 PARECER JURIDICO FINAL, HOMOLOGAÇÃO, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO DESFECHO DA LICITAÇÃO, SEGUIDA DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINAR O INSTRUMENTO

13.1. Pautando pela homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município, o processo será encaminhado à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02.

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação e em seguida dar-se-á a publicação do resultado do certame licitatório.

13.3 a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

14. DA VIGENCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período 12 (doze) meses em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona", conforme dispõe o decreto municipal nº 2020/15, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º - A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referência ao Portal de Compras do Governo Federal.

14.3 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supracitado artigo.

14.4 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supracitado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º-A (omissis)

(....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15. SINTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Da ata de registro de preços

15.1.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, a qual faz parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito.

15.1.2 A Ata de Registro de Preços terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

15.1.3 As solicitações dos objetos desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

15.1.4 Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.2 Do contrato administrativo

15.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

15.2.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos requisição com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor unitário estimado na Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global registrado na “Ata de Registro de Preços”, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

16.3.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento) o valor global da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

02.01.08.00.15.122.0003.23.2.058..3.3.90.39.00.00 – Ficha 467 – Fonte 1500 secretaria de obras e serviços comunitários

02.01.06.00.10.301.0013.02.2.033.3.3.90.39.00.00 – Ficha 263 – Fonte 1500 secretaria de saúde e saneamento

02.01.02.00.04.122.0003.03.2.006.3.3.90.39.00.00 – Ficha 64 – Fonte 1500 secretaria geral de administração

02.01.05.00.08.244.0009.02.2.025.3.3.90.39.00.00 – Ficha 196 – Fonte 1660 secretaria de ação social

02.01.10.00.26.122.0003.27.2.066.3.3.90.39.00.00 – Ficha 535 – Fonte 1500 secretaria de transportes

02.01.09.00.20.122.0003.25.2.063.3.3.90.39.00.00 – Fonte 511 – Fonte 1500 secretaria de agricultura e meio ambiente

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18 DO PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAÍDAS

18.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através (TED) ou (DOC), em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

18.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real prestação dos serviços, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

19 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Da administração

19.1.1 As obrigações da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

19.2 Da adjudicatária

19.2.1 As obrigações da Adjudicatária encontram-se também descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição

20. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

20.1 Não se aplica as prerrogativas de reajustamento de preços.

21. RESCISÃO

21.1. A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

21.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

22. FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização por parte da Administração através servidor constituído para acompanhar a execução da ata de registro de preços, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

23. NOVAÇÃO

23.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

24. ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

24.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

24.2 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo, desde que respeitada as regras do decreto municipal que ratifica o disposto no art. 12 do Decreto federal nº 7.892/13.

25. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

26. CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28. PÚBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura conforme prescreve a Lei Municipal que cuida da matéria, bem como será veiculado no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br.

29. DO FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições a que venha oferecer.

29.2 Qualquer informação e/ou esclarecimento relativo a este Instrumento convocatório/edital, deverá ser solicitada via e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br e as respostas serão dadas pelo departamento de licitação no mesmo e-mail e, para conhecimento publico, será veiculada no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br

Juvenília, 17 de maio de 2023.

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1344

PROCESSO LICITATORIO Nº: 028/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2023

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar procedimentos de remendos de pneus e câmara de ar, de veículos, máquinas, e equipamentos, que integram a frota municipal, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra e estruturas para atender a demanda dos serviços, justifica-se a realização de licitação objetivando Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros, conforme detalhado neste termo de referência.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para prestar serviços de borracharia, envolvendo desmontagem, realização de remendo oriundos de furos e ou pequenos rasgos em pneus e ou câmaras de ar, bem como montagem dos pneus de veículos, máquinas e equipamentos, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/OBJETOS

1.1 A proponente licitante interessada em participar no certame objeto desta licitação deverá disponibilizar no ato da assinatura da ata de registro de preços e/ou do futuro contrato administrativo, estrutura na cidade de Juvenília-MG, em condições suficiente para atender a demanda dos serviços, onde os preços unitários máximos que o Município se limita a pagar é o detalhado no quadro abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	20	UN	Serviço de desmontagem MOTOCICLETA, execução dos serviços de reparos (remendos) oriundos de furos de pneu ou de câmara de ar e montagem do pneu.		
2	180	UN	Serviço de desmontagem MÁQUINA PESADA, execução dos serviços de reparos (remendos) oriundos de furos de pneu ou de câmara de ar e montagem do pneu.		
3	360	UN	Serviço de desmontagem VEÍCULO LEVE, execução dos serviços de reparos (remendos) oriundos de furos de pneu ou de câmara de ar e montagem do pneu.		
4	320	UN	Serviço de desmontagem VEÍCULO LEVE, execução dos serviços de reparos (vulcanização) corte de pneu.		
5	210	UN	Serviço de desmontagem VEÍCULO MÉDIO, execução dos serviços de reparos (remendos) oriundos de furos de pneu ou de câmara de ar e montagem do pneu.		
6	220	UN	Serviço de desmontagem VEÍCULO MÉDIO, execução dos serviços de reparos (vulcanização) corte de pneu.		
7	380	UN	Serviço de desmontagem VEÍCULO PESADO, execução dos serviços de reparos (remendos) oriundos de furos de pneu ou de câmara de ar e montagem do pneu.		
8	274	UN	Serviço de desmontagem VEÍCULO PESADO, execução dos serviços de reparos (vulcanização) corte de pneu.		
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>					



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02.01.08.00.15.122.0003.23.2.058.3.3.90.39.00.00 – Ficha 467 – Fonte 1500 secretaria de obras e serviços comunitários

02.01.06.00.10.301.0013.02.2.033.3.3.90.39.00.00 – Ficha 263 – Fonte 1500 secretaria de saúde e saneamento

02.01.02.00.04.122.0003.03.2.006.3.3.90.39.00.00 – Ficha 64 – Fonte 1500 secretaria geral de administração

02.01.05.00.08.244.0009.02.2.025.3.3.90.39.00.00 – Ficha 196 – Fonte 1660 secretaria de ação social

02.01.10.00.26.122.0003.27.2.066.3.3.90.39.00.00 – Ficha 535 – Fonte 1500 secretaria de transportes

02.01.09.00.20.122.0003.25.2.063.3.3.90.39.00.00 – Fonte 511 – Fonte 1500 secretaria de agricultura e meio ambiente

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de serviços de mão de obra e/ou aquisição de materiais, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e de acordo com os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.

3.2 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus serviços ou produtos contratados.

3.3 A existência de preços registrados na ata não obriga a Administração, a firmar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação pela Autoridade Máxima Municipal, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação da proponente licitante vencedor na fase da propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado, conforme modelo de ata acostada ao instrumento convocatório/edital.

3.5 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus produtos contratados.

3.6 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada formalmente, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito ao Município de Juvenília, dado ao interesse público, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante declarada vencedora na fase de conclusão dos lances, onde não logrando êxito na negociação convoca-se demais remanescentes pela ordem de classificação.

3.7 A vigência da Ata de Registro Preços será o período de um ano a contar da data da sua assinatura, em observância ao descrito no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

3.8 Conforme estabelece os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, decreto este que regulamento os procedimentos de registro de preços, aplica-se nos procedimentos de registro de preços as regras do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, somente para supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) vedado acréscimo conforme estabelecido no art. 12 do Decreto Federal supra citado.

3.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona" e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.10 Conforme descrito no subitem 3.9, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a locação dos objetos não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Juvenília, através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte).

4. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

4.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal nº 1.356/10, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Juvenília (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto Municipal nº 2.020/15, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito da União.

4.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supras citados, razão pela a qual, que se faz alusão aos Decretos Federais supra citados, dado que os mesmos encontram-se publicados na Web.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais) na contratação dos quantitativos de serviços nem tão pouco aos valores estimados na futura ata de registro de preços, mas sim o quantitativo e valor decorrente da efetiva prestação dos serviços, em conformidade com as requisições emitidas por servidor devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais.

6. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

6.1 No final de cada período de 15 (quinze) dias a adjudicatária futura detentora da ata de registro de preços deverá efetuar o fechamento dos serviços prestados em conformidade com as ordens de serviços emitidas por servidor devidamente qualificado e emitir a nota fiscal, anexando à mesma a respectiva ordem de serviço e encaminhar para a Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais para providencias decorrentes.

7. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

7.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através de DOC ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

prazo de até 15 (quinze) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços e/ou eventual contrato administrativo, conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Constituir servidor para emissão e controle das requisições dos serviços, com entrega ao motorista ou operador responsável por conduzir o bem móvel até as estruturas da futura adjudicatária para a prestação dos serviços de borracharia, colagem ou remendo de pneus.

8.3 Orientar aos motoristas e ou operadores para entregar a requisição à adjudicatária, bem como acompanhar a execução dos serviços onde o funcionário da adjudicatária lançará no verso da requisição a relação dos serviços de borracharia executados, lançando os respectivos valores de cada serviço, devendo ao final o motorista, lançar o seu visto no verso da requisição, atestando a execução/recebimento dos serviços.

8.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da "Ata de Registro de Preço" ou do eventual "Contrato Administrativo" quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços, ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na "Ata de Registro de Preços" ou no eventual "Contrato Administrativo", para as devidas providências que satisfaça o cumprimento das avenças contratuais.

8.4 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na "Ata de Registro de Preços" e as descritas na minuta do "Contrato Administrativo".

8.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, no prazo descrito no subitem 7.1 deste termo de referência e avençado, na minuta da Ata de Registro de Preços".



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

9.1 A Adjudicatária se obriga a prestar os serviços de borracharia, objeto da futura ata de registro de preços e/ou de futuro e eventual contrato administrativo, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, e em conformidade com a proposta de preços reformulada pós lances, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referencia, que é parte integrante da futura ata de registro de preços e ou do futuro contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

9.2 Realizar os de serviços de borracharia (colagem de pneu) os bens moveis publico do Municipio, mediante recebimento de requisição especifica e, a vista do motorista, mediante identificação do numero de reparos a ser realizados descrever no verso da requisição, com os respectivos custos e, ao termino dos serviços, colher assinatura do motorista, para futuros procedimentos de emissão da nota fiscal a cada período de 15 (quinze) dias.

9.3 A Adjudicatária deverá orientar a seus funcionários que é terminantemente proibida a manobra de qualquer veículo, maquina ou equipamento, uma vez que o motorista do Municipio, se obriga a acompanhar a execução dos serviços e este será o único responsável por manobrar o bem publico móvel.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante vencedora do certame, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no caput do art. 7º da Lei 10.520/02, que se recusar injustificadamente a retirar e a devolver o instrumento contratual devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias, apresentar documentação falsa, exigida no instrumento convocatório/edital, não mantiver a proposta, caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta de preços apresentada no ato da abertura do certame, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Uma vez assinada a futura ata de registro de preços e ou o futuro contrato administrativo e, na ocorrência descumprimento obrigação por parte da Adjudicatária e ou Contratada, a mesma estará sujeita em incorrer nas sanções, conforme disposto no art. 86 e 87, ambos da Lei 8.666/93, tudo isto em conformidade com a previsibilidade descrito na ata de registro de preços e ou o descrito no contrato administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.3 Este termo de referencia faz parte integrante do "Instrumento Convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do Contrato administrativo" para todos os efeitos legais e de direito.

Juvenília, 17 de maio de 2023

Dionei Novais da Silva
Secretário Municipal de Transporte e Estradas Rurais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA

Ata de Registro de Preços nº/2023

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1344

PROCESSO LICITATORIO Nº 028/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

PREAMBULO

Aos..... (.....) dias do mês de (.....) do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro – Juvenília/MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Administração**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar).....– Centro – Juvenília - MG, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Adjudicatária**”, neste ato representado por (.....qualificar.....), resolvem em comum acordo registrar os preços para prestação de serviços de borracharia envolvendo os procedimentos de desmontagem e realização dos serviços de remendos de pneus e câmaras de ar bem como montagem dos pneus em veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal, conforme descrito no subitem 1.1 conexo do item 1 (um) e, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais, objeto do desfecho do Processo Licitatório 028/2023- Pregão Presencial nº 011/2023, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, e em observância ao que prescreve os demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar procedimentos de remendos de pneus e câmara de ar, de veículos, máquinas, e equipamentos, que integram a frota municipal, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra e estruturas para atender a demanda dos serviços, justifica-se a realização de licitação objetivando Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros , conforme detalhado no termo de referência.

1 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, na eventual contratação de serviços de borracharia, envolvendo desmontagem, realização de remendo oriundos de furos e ou pequenos rasgos em pneus e ou câmaras de ar, bem como montagem dos pneus nos veículos, máquinas e equipamentos, conforme detalhado no anexo I - termo de referência. em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais, e em observância ao descrito no quadro abaixo:.

ITE M	QTD	UND	DESCRIÇÃO MINUCIOSA	VR UNIT.	VR TOTAL
----------	-----	-----	---------------------	----------	----------



CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

[illegible]

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4º-A (omissis)

(....)

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4 – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são constantes da sua proposta de preços reformulada pós lances e que decorreu de acordo com as respectivas classificações no desfecho do julgamento do Pregão Presencial nº. 011/2023, conforme descrito na cláusula primeira, ou seja a **Administração** pagará à **Adjudicatária**, detentora da ata de registro de preços, o valor global estimado de R\$.....(.....).

4.2 Em cada prestação de serviço objeto desta ata de registro de preços serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório/edital do Pregão Presencial nº 011/2023 que integra o presente instrumento de compromisso.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A **Adjudicatária** no ato da assinatura da ata de registro de preços deverá possuir estruturas na sede do Município de Juvenília e, só estará autorizada a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, a débito do Município, mediante recebimento da requisição e ou ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia que é parte integrante desta ata para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 O atraso na prestação dos serviços de borracharia, objetos da presente licitação ensejará à **Adjudicatária** em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.3 Fica vedada a **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços sub empreitar os serviços sem anuência da **Administração**.

5.4 A **Adjudicatária** deverá proceder o fechamento dos serviços prestados a cada período de 15 (quinze) dias preferencialmente todo dia 15 e 30 de cada mês e emitir a respectiva nota fiscal e anexar à mesma as ordens de serviços emitidas por servidor da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais, e encaminhar à supra citada secretaria para aceite e providencias decorrentes.

6 – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da ordem de serviços acompanhada das respectivas planilhas de controle de frequência da mão de obra e, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93

7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8 – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Na ocorrência de casos omissos, será levado em consideração o interesse público e aplicar-se-á as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovada, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor apurado na ordem de serviço.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

10 – DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS

10.1 Não se aplica prerrogativas de realinhamento de preços para a prestação dos serviços de borracharia, objeto da presente ata de registro de preços.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

12 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução desta ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 Constituir servidor para emissão e controle das requisições dos serviços, com entrega ao motorista ou operador responsável por conduzir o bem móvel até as estruturas da adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, para a prestação dos serviços de borracharia, colagem ou remendo de pneus.

12.3 Orientar aos motoristas e ou operadores para entregar a requisição à adjudicatária, bem como acompanhar a execução dos serviços onde o funcionário da adjudicatária lançará no verso da requisição a relação dos serviços de borracharia executados, lançando os respectivos valores de cada serviço, devendo ao final o motorista, lançar o seu visto no verso da requisição, atestando a execução/recebimento dos serviços.

12.4 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora desta "Ata de Registro de Preço" quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços, ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na "Ata de Registro de Preços", para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças contratuais.

12.5 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, no prazo avençado.

13 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 A Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, se obriga a prestar os serviços de borracharia, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, em observância ao descrito no anexo I – termo de referencia e, em conformidade com a proposta de preços reformulada pós lances, preços estes ratificados na cláusula primeira desta ata de registro de preços, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referencia, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

13.2 Realizar os de serviços de borracharia, envolvendo desmontagem do pneu, realização dos serviços de reparos (colagem de pneu e câmara de ar) bem como montagem dos pneus nos veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota municipal, somente mediante recebimento de requisição e ou ordem de serviços emitidas pelo servidor autorizado pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Rurais, lançando no verso da requisição/ordem de serviços a descrição dos serviços prestados, com os respectivos valores e ao termino dos serviços, colher assinatura do motorista, para futuros procedimentos de emissão da nota fiscal a cada período de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

13.3 A Adjudicatária deverá orientar a seus funcionários que é terminantemente proibida a manobra de qualquer veículo, máquina ou equipamento, uma vez que o motorista do Município, se obriga a acompanhar a execução dos serviços e este será o único responsável por manobrar o bem público móvel.

13.4 Avocar para si toda a responsabilidade quanto aos pagamentos salariais de seus funcionários, acrescido dos respectivos encargos sociais, isentando o Município de qualquer co-responsabilidade.

13.5 Prestar os serviços perquirindo qualidade, mediante aplicação de mão de obra qualificada e materiais de primeira qualidade, pautado em dar devida garantia dos serviços prestados.

14 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;

14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrados, e justificados pela **Administração**;

14.1.4 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.5 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a **Administração** a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta “Ata de Registro de Preço”, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

15.3 A vigência da presente ata de registro de preços será o período de 12 (doze) meses

16 – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Juveníliadede

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome
Empresa
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA

Contrato Administrativo nº/2023

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1344

PROCESSO LICITATORIO Nº 028/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar).....- Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para prestação de serviços de borracharia, envolvendo desmontagem, procedimentos de remendos de pneus e ou câmara de ar e procedimentos de montagem dos pneus nos veículos, máquinas e equipamentos, que fazem parte integrante da frota municipal, conforme detalhado na cláusula primeira, e de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referencia e em observância ainda ao descrito no anexo II – ata de registro de preços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais”, objeto do Processo Licitatório 028/2023- Pregão Presencial nº 011/2023, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, em observância ao teor da justifica, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar procedimentos de remendos de pneus e câmara de ar, de veículos, máquinas, e equipamentos, que integram a frota municipal, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra e estruturas para atender a demanda dos serviços, justifica-se a realização de licitação objetivando Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros , conforme detalhado no termo de referência.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para prestar serviços de borracharia, envolvendo desmontagem, realização de remendo oriundos de furos e ou pequenos rasgos em pneus e ou câmaras de ar, bem como montagem dos pneus de veículos, máquinas e equipamentos, conforme detalhado no termo de referência. em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1. Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços de borracharia a ser prestados na frota municipal em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte



CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

[illegible]

2.1. Dos preços

2.2. Do Pagamento

2.2.2. Os quantitativos constantes do anexo I-termo de referência e na proposta reformula pós - lances, são estimados, diante disto o valor global constante no subitem 2.1.1, é também estimado portanto não se obriga ao **Contratante** ao pagamento do valor lá previsto, e sim o valor oriundo das ordens de serviços e consequentemente aos valores das notas fiscais devidamente empenhadas

02.01.08.00.15.122.0003.23.2.058..3.3.90.39.00.00 – Ficha 467 – Fonte 1500 secretaria de obras e serviços comunitários



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

02.01.06.00.10.301.0013.02.2.033.3.3.90.39.00.00 – Ficha 263 – Fonte 1500 secretaria de saúde e saneamento

02.01.02.00.04.122.0003.03.2.006.3.3.90.39.00.00 – Ficha 64 – Fonte 1500 secretaria geral de administração

02.01.05.00.08.244.0009.02.2.025.3.3.90.39.00.00 – Ficha 196 – Fonte 1660 secretaria de ação social

02.01.10.00.26.122.0003.27.2.066.3.3.90.39.00.00 – Ficha 535 – Fonte 1500 secretaria de transportes

02.01.09.00.20.122.0003.25.2.063.3.3.90.39.00.00 – Fonte 511 – Fonte 1500 secretaria de agricultura e meio ambiente

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este contrato administrativo terá sua vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia...../...../.....

4.2 Em observância ao interesse publico este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecida as regras do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução deste contrato administrativo, conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Constituir servidor para emissão e controle das requisições dos serviços, com entrega ao motorista ou operador responsável por conduzir o bem móvel até as estruturas da contratada para a prestação dos serviços de borracharia, colagem ou remendo de pneus.

6.3 Orientar aos motoristas e ou operadores para entregar a requisição à contratada, bem como acompanhar a execução dos serviços onde o funcionário da adjudicatária lançará no verso da requisição a relação dos serviços de borracharia executados, lançando os respectivos valores de cada serviço, devendo ao final o motorista, lançar o seu visto no verso da requisição, atestando a execução/recebimento dos serviços.

6.4 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora desta “Ata de Registro de Preço” quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços, ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas avençadas na “Ata de Registro de Preços”, para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.5 Aplicar à Contratada, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações avençadas, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, no prazo avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada se obriga a prestar os serviços de borracharia, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, em observância ainda ao descrito no anexo I – termo de referencia e, em conformidade com a proposta de preços reformulada pós lances, preços estes ratificados na clausula primeira desta ata de registro de preços, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referencia, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2 Realizar os de serviços de borracharia, envolvendo desmontagem do pneu, realização dos serviços de reparos (colagem de pneu e câmara de ar) bem como montagem dos pneus nos veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota municipal, somente mediante recebimento de requisição e ou ordem de serviços emitidas pelo servidor autorizado pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Rurais, lançando no verso da requisição/ordem de serviços a descrição dos serviços prestados, com os respectivos valores e ao termino dos serviços, colher assinatura do motorista, para futuros procedimentos de emissão da nota fiscal a cada período de 15 (quinze) dias.

7.3 A Contratada deverá orientar a seus funcionários que é terminantemente proibida a manobra de qualquer veículo, maquina ou equipamento, uma vez que o motorista do Município, se obriga a acompanhar a execução dos serviços e este será o único responsável por manobrar o bem publico móvel.

7.4 Avocar para si toda a responsabilidade quanto aos pagamentos salariais de seus funcionários, acrescido dos respectivos encargos sociais, isentando o Município de qualquer co-responsabilidade.

7.5 Prestar os serviços perquirindo qualidade, mediante aplicação de mão de obra qualificada e materiais de primeira qualidade, pautado em dar devida garantia dos serviços prestados

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica na presente contratação as prerrogativas de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será acompanhada por um servidor do Município devidamente credenciado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da contratada, devidamente comprovada, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da lei 10.520/2002;
- e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do edital, do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. É de total responsabilidade do Contratante efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Juvenília (MG), de de

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1344

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para prestar serviços de borracharia, envolvendo desmontagem, realização de remendo oriundos de furos e ou pequenos rasgos em pneus e ou câmaras de ar, bem como montagem dos pneus de veículos, máquinas e equipamentos, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 **“Declara”** que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 028/2023– Pregão Presencial nº 011/2023, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1344

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para prestar serviços de borracharia, envolvendo desmontagem, realização de remendo oriundos de furos e ou pequenos rasgos em pneus e ou câmaras de ar, bem como montagem dos pneus de veículos, máquinas e equipamentos, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope (02), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1344

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para prestar serviços de borracharia, envolvendo desmontagem, realização de remendo oriundos de furos e ou pequenos rasgos em pneus e ou câmaras de ar, bem como montagem dos pneus de veículos, máquinas e equipamentos, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – Esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1344

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para prestar serviços de borracharia, envolvendo desmontagem, realização de remendo oriundos de furos e ou pequenos rasgos em pneus e ou câmaras de ar, bem como montagem dos pneus de veículos, máquinas e equipamentos, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....

Nome:>

CPF:>

Observação> A proponente licitante na qualidade de microempresa e ou empresa de pequeno porte, deverá elaborar esta declaração, e anexá-la junto com a documentação de habilitação e enfeixar no envelope 02, sob pena de impedimento de gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

01 - MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Juvenília

At. Pregoeiro Oficial do Município

JUVENILIA-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 028/2023– Pregão Presencial nº 011/2023, que tem como objeto Seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para prestar serviços de borracharia, envolvendo desmontagem, realização de remendo oriundos de furos e ou pequenos rasgos em pneus e ou câmaras de ar, bem como montagem dos pneus de veículos, máquinas e equipamentos, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais”.

Não obstante certifica que o mesmo esta autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial , assinar contratos e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____ de _____ de

Assinatura do representante

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇOS

Local/Data; de de 2023.

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENILIA/MG

Prezado Senhor,

A Empresa(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 028/2023– Pregão Presencial nº 011/2023 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta comercial de preços para a prestação dos serviços de borracharia, a ser prestada na frota do município, conforme detalhado abaixo em observância ao que prescreve conforme detalhado no anexo I – termo de referencia e em conformidade com o detalhado no anexo II – minuta da Ata de Registro de Preços:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO MINUCIOSA	VR UNIT.	VR TOTAL

Valor Global R\$.....(.....)

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

01 - MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1344

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para prestar serviços de borracharia, envolvendo desmontagem, realização de remendo oriundos de furos e ou pequenos rasgos em pneus e ou câmaras de ar, bem como montagem dos pneus de veículos, máquinas e equipamentos, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>

CPF:>

Observação> A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, deverá anexar esta declaração junto a proposta de preços e enfeixar no envelope 01, sob pena de perda do direito ao benefício.